

D.O.U: 15.08.2008	Seção: 1	Página(s): 105
<p>O TCU esclareceu à Comissão de Licitação de uma entidade pública que o critério para aferição de inexecutabilidade de preços definido no art. 48, inc. II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, cabendo à Administração verificar, nos casos considerados inexecutáveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo de cada certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa (item 9.3, TC-010.729/2005-1, Acórdão nº 1.616/2008-TCU-Plenário).</p>		